DECRETO Nº 037 DE 21 DE MARÇO DE 2021

Estabelece o Sistema de Cogestão e institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Dona Francisca e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021 que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO que, conforme autoriza o parágrafo único, art. 1º, do Decreto 55.799, de 21 de março de 2021, onde os Municípios poderão estabelecer medidas sanitárias segmentadas substitutivas às da Bandeira Preta, que deverão ter como parâmetro mínimo as medidas sanitárias segmentadas da Bandeira Vermelha constantes do Anexo Único deste Decreto, devendo observar os demais critérios e procedimentos de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o Plano de Cogestão aprovado pelo Governo Estadual do qual o Município de Dona Francisca é parte.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica estabelecido no território municipal o acatamento das medidas impostas pelo Governo do Estado do RS, quanto aos protocolos de Bandeira Vermelha (Anexo Único), excepcionalmente, no período compreendido entre a zero hora do dia 22 de março de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 4 de abril de 2021.

Art. 2º - Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território estadual pela epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), para os fins de que trata a Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do

Desenvolvimento Regional, no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 22 de março de 2021, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

OLAVO JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 21 de março de 2021.

LUCIANO CHELOTTI
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Financeira e de Planejamento.

Publicado em Imprensa Oficial
(l.m.1.062/2009)
Em 21/03/2021

ANEXO ÚNICO

NOVOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE BANDEIRA VERMELHA – LIMITE DA COGESTÃO NA BANDEIRA PRETA

1 Administração pública:

Reforço teletrabalho/teleatendimento.

Lotação máxima de 25% dos trabalhadores presencialmente.

2 Praias, praças e parques:

A permanência em praças, parques e faixas de areia de água doce ou de água salgada segue vedada.

3 Comércio (essencial e não essencial):

Presença máxima de uma pessoa para 8m² de área.

Exigência de cartaz com número máximo de pessoas.

Horário preferencial para quem pertence a grupo de risco.

4 Feiras ao ar livre:

Deixa clara a inclusão e a autorização de comércio de produtos alimentícios em feiras livres de produtos alimentícios agrícolas.

Distanciamento de três metros entre as barracas.

5 Restaurantes, bares, lanchonetes e sorveterias:

Lotação máxima de 25%.

Distanciamento de dois metros entre as mesas.

Máximo de quatro pessoas por mesa.

Proibido música ao vivo.

6 Hotéis e alojamentos:

Lotação máxima de 50% nos estabelecimentos que tenham o Selo Turismo Responsável.

Lotação máxima de 30% nos estabelecimentos sem Selo Turismo Responsável.

Áreas comuns fechadas em todos os estabelecimentos.

7 Indústria e construção civil:

Lotação máxima de 75% lotação de trabalhadores.

Distanciamento interpessoal nos postos de trabalho e nos refeitórios.

8 Parques temáticos, de aventura, jardins botânicos e zoológicos etc.:

Lotação máxima de 25% de trabalhadores, exclusivo para manutenção.

Sem atendimento ao público.

9 Teatros, auditórios e casas de espetáculos:

Inclusão de autorização de lotação máxima de 50% de trabalhadores, limitado a 30 pessoas, exclusivo para captação de produção audiovisual (lives).

Sem atendimento ao público.

10 Museus e bibliotecas:

Lotação máxima de 25% de trabalhadores, exclusivo para manutenção.

Sem atendimento ao público.

11 Cinemas, drive-in, feiras, congressos, eventos sociais e corporativos, festas, festejos e procissões:

Não autorizado.

12 Serviços de educação física (academias e piscinas etc., inclusive em clubes e condomínios):

Exclusivo para atividade individual com fins de manutenção da saúde.

Lotação de uma pessoa para cada 32m² de área útil de circulação.

Obrigatoriedade de cartaz com número máximo de pessoas.

Grupo de no máximo duas pessoas para cada profissional habilitado.

13 Clubes sociais e esportivos:

Fechamento de áreas comuns para lazer.

Academias e piscinas conforme protocolo "Serviços de Educação Física".

Permitida a prática de esportes coletivos (duas ou mais pessoas) exclusivo para atletas profissionais.

14 Competições esportivas:

Somente mediante autorização do Gabinete de Crise.

Jogos de campeonato de futebol (FGF, CBF, Conmebol) somente após as 20h.

15 Serviços de higiene pessoal (cabeleireiro, barbeiro e estéticas):

Máximo de uma pessoa para 8m² de área.

Obrigatoriedade de cartaz com número máximo de pessoas.

Distanciamento de dois metros entre clientes.

Horário preferencial para grupo de risco.

16 Serviços de higiene e alojamento de animais (pet shops):

Lotação máxima de 25% de trabalhadores.

Atendimento individual, sob agendamento, tipo pegue e leve.

17 Missas e serviços religiosos:

Lotação máxima de 10%, limitada a 30 pessoas.

Distanciamento entre grupos não coabitantes.

18 Bancos, lotéricas e serviços financeiros:

Lotação máxima de 50% trabalhadores.

Controle de acesso clientes (senha, agendamento ou sistema similar).

Horário preferencial para pessoas pertencentes ao grupo de risco.

19 Serviços (sindicatos, conselhos, imobiliárias e consultorias etc.):

Reforço teletrabalho/teleatendimento.

Lotação máxima de 25% dos trabalhadores.

Atendimento individual, sob agendamento.

20 Serviços domésticos (faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás e jardineiros etc.):

Obrigatório uso correto da máscara por empregados e empregadores.

21 Condomínios:

Fechamento de áreas comuns.

Academias e piscinas conforme protocolo "Serviços de Educação Física" *(veja protocolo acima).*

22 Transporte rodoviário fretado, metropolitano, executivo/seletivo, intermunicipal e interestadual:

Lotação máxima de 50% dos assentos (janela).

Uso contínuo e correto de máscara.

Janelas ou alçapão abertos e/ou sistema de renovação e ar.

23 Transporte coletivo urbano ou metropolitano:

Lotação máxima de 50% da capacidade do veículo.

Uso contínuo e correto de máscara.

Janelas ou alçapão abertos e/ou sistema de renovação e ar.